

PROJETO DE LEI Nº 5.938 de 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938 de 2009:

“Art. 45

Parágrafo único: Dos recursos advindos da comercialização do petróleo e do gás natural a que se refere o caput, a União destinará 20 % dos valores a programas e ações para os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de característica urbana vinculados ao Ministério das Cidades, 20% para todos os Estados da federação, para aplicação exclusiva em serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de característica urbana, e 60% dos valores para repasse direto aos municípios dos estados produtores, respeitando-se as mesmas alíquotas utilizadas para a transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

JUSTIFICAÇÃO

O poder público enfrenta enormes dificuldades diante dos encargos e responsabilidades que tem junto à população no que se refere a diversos serviços públicos essenciais, em especial no fornecimento de transporte público de qualidade.

A descoberta da chamada camada pré-sal, após décadas de pesquisas da Petrobrás, é fator preponderante para a adequada repartição dos recursos provenientes da comercialização do petróleo e do gás natural, com objetivo de priorizar os serviços públicos essenciais nas cidades brasileiras. Assim, a alocação de maiores recursos para o transporte de característica urbana é fundamental para adequar a mobilidade urbana às melhores práticas e soluções de transporte público.

Diante do exposto contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que a presente emenda seja incorporada ao PL nº 5.938 de 2009.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

Deputado FERNANDO CHUCRE

Deputado CARLOS ZARATTINI